



**INSTITUTO
DE ENSINO
SUPERIOR
DE ITAPIRA**

**NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA:
OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA:
OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

Art. 1º. Este regulamento consolida num instrumento de institucionalização do Núcleo de Extensão Universitária: Observatório da Violência Doméstica - "OBVID" do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior de Itapira – IESI segundo diretrizes do PDI e do PPC da instituição.

Art. 2º. O "OBVID" buscará articular as diversas dimensões do conhecimento, com vistas a incentivar o desenvolvimento de atividades orientadas pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, demarcando a preocupação e o compromisso da instituição com a formação de seu corpo discente.

Art. 3º. O "OBVID" atuará por meio da formação de pesquisadores e do desenvolvimento de projetos elaborados e coordenados pelo/a docente responsável, com o envolvimento de estudantes e demais participantes, sob orientação docente, nos termos do presente regulamento e em acordo com dotações orçamentárias da UFA.

Art. 4º. Evidenciará que a pesquisa é um elemento constitutivo e constituinte na formação profissional, pois faz parte da própria natureza da profissão e proporciona ao Serviço Social a interface com outras áreas do conhecimento das ciências sociais.

Art. 5º. As pesquisas a serem desenvolvidas pelo "OBVID" deverão estar correlacionadas a projetos de extensão, preferencialmente que tenham impacto direto no território no qual a UFA está inserida.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O "OBVID" tem como objetivo geral promover um espaço para análises interdisciplinares, sobre a temática dos direitos humanos, das violências e violações de direitos, fundamentadas em diferentes, porém complementares bases teóricas e proporcionar aos participantes do Núcleo aproximações sucessivas a estas realidades, para a desconstrução de paradigmas historicamente impostos e mantidos por um poder hegemônico, produzindo conhecimentos que poderão ser apropriados nos processos de trabalho profissional.

Art. 7º. São objetivos específicos:

- I. Desenvolver o pensamento científico e o interesse na pesquisa enquanto forma de construção de conhecimento;
- II. Contribuir para a apropriação de conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos, através do exercício da pesquisa;
- III. Estimular o envolvimento do/a estudante através de atividades de orientação e produção científica, concretizados por meio dos projetos de pesquisa;
- IV. Situar a questão dos direitos humanos e da violência no processo sócio histórico;
- V. Estabelecer metodologias de aproximações da realidade para compreensão da totalidade destes fenômenos, superando visões superficiais e calcadas em senso comum;
- VI. Aproximar estas demandas ao trabalho do Assistente Social, vistas estas como novos desafios à prática cotidiana;



- VII. Estabelecer parcerias com instituições que atuam na área da violência, principalmente as que são referências para a execução de estágio curriculares obrigatórios, no sentido de promover pesquisas e ações conjuntas;
- VIII. Promover produções teóricas frente à área;
- IX. Divulgar e aplicar o conhecimento adquirido por meio de ações de extensão;
- X. Oferecer uma formação continuada aos egressos, a partir dos conhecimentos adquiridos e produzidos.
- XI. Desvelar a realidade social dos sujeitos alvo da profissão e as questões estruturais no processo de reprodução das forças atuantes na sociedade, assim como, a construção de análises conjunturais mais amplas, o que assegura o nosso compromisso ético político.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 8º. As linhas de pesquisa serão pautadas nos núcleos de fundamentação da formação profissional, nas áreas de concentração do Serviço Social, divididos em acordo com a linha de pesquisa de formação do/adolescente que o coordena.

Art. 9º. O “OBVID” está inserido no eixo de pesquisa: **Serviço Social: Ética e Direitos Humanos**: que aborda a importância da ética no trabalho profissional; as diferentes formas de violências, seu processo histórico, suas repercussões no cotidiano e os desafios no campo do trabalho dos/as assistentes sociais; e, a dimensão sócio histórica dos direitos humanos; as estratégias de enfrentamento e resistência das violações de direitos.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10º. As condições de participação obedecerão aos seguintes requisitos:

I. Para ser docente responsável pelo Núcleo:

- a) ser professor /a do IESI;
- b) ter experiência comprovada na área de pesquisa;
- c) possuir a titulação adequada compatível (mestrado, doutorado, pós doutorado)
- d) ter aprovação do projeto pelo NDE

II. Participantes:

- a) Estudantes regularmente matriculados, de quaisquer períodos acadêmicos do IESI
- b) Estudantes da Pós Graduação;
- c) Estudantes de Graduação de outras UFAS;
- d) Estudantes de Pós Graduação de outras UFAS;



**INSTITUTO
DE ENSINO
SUPERIOR
DE ITAPIRA**

- e) Profissionais com Ensino Superior de quaisquer área de conhecimento;
 - f) Egressos do IESI
 - g) Docentes do IESI
- e outras UFAS.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º. São atribuições do/docente responsável:

- I. Elaborar o projeto de pesquisa de sua competência;
- II. Providenciar um plano de aula a cada semestre;
- III. Desenvolver atividades referentes ao projeto, em acordo com o cronograma do plano de aulas e do próprio projeto;
- IV. Fazer a divulgação do Núcleo interna e externamente;
- V. Fazer o cadastro do Núcleo junto ao CNPQ;
- VI. Apresentar o projeto para agências financiadoras, em busca de fomento à pesquisa;
- VII. Organizar e desenvolver atividades de extensão pertinentes à temática da pesquisa do núcleo de sua competência;
- VIII. Realizar orientações aos/às estudantes nos aspectos relacionados ao Núcleo
- IX. Construir com os/as estudantes projetos de iniciação científica;
- X. Ser responsável pela seleção e orientação de estudantes de iniciação científica;
- XI. Dar orientações quanto à documentação referente à iniciação científica;
- XII. Avaliar o desempenho acadêmico de seus orientandos;
- XIII. Realizar, com outros/as docentes Seminários de Pesquisa;
- XIV. Apresentar relatórios pertinentes às atividades desenvolvidas;
- XV. Realizar reuniões sistemáticas com a Coordenação de Curso para discussão sobre as atividades em andamento.

Art. 12º. São atribuições do/a estudante:

- I. Participar dos encontros semanais no OBVID;
- II. Desenvolver as atividades de estudos, pesquisa e extensão propostas no plano de aula;
- III. Quando inserido em pesquisa, providenciar documentação necessária;
- IV. Elaborar relatórios, quando solicitado;
- V. Participar dos eventos organizados pelo Núcleo, desde sua gênese;
- VI. Realizar pesquisa de iniciação científica, quando indicado pelo/a docente responsável



**INSTITUTO
DE ENSINO
SUPERIOR
DE ITAPIRA**

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 13º. Os projetos de pesquisa desenvolvidos internamente deverão ser apresentados ao NDE e aprovados por este.

Art. 14º. Caberá ao/à docente responsável pelo projeto de pesquisa seu cadastro junto ao CNPQ, bem como, dos/as participantes deste projeto.

Art. 15º. Os projetos de pesquisa aprovados deverão ser encaminhados para agências de fomento, para fins de auxílio financeiro para sua implementação.

Art. 16º. Cada projeto de pesquisa aprovado deverá ser amplamente divulgado na UFA para fins de participação dos/as estudantes e docentes.

Art. 17º. Toda prestação de conta dos projetos deverão ser aberta à comunidade, para fins de acompanhamento.

Art. 18º. O ingresso de estudantes como pesquisadores/as nos projetos de pesquisa poderão ocorrer mediante:

I. Indicação de docentes, por mérito acadêmico;

II. Inscrição através do cumprimento de requisitos expressos em Edital específico;

III. Indicação do/a docente responsável direto pela pesquisa

Art. 19º. Todo projeto de pesquisa que envolver seres humanos deverá ter sua aprovação feita por um Comitê de Ética.

Art. 20º. A duração de cada projeto de pesquisa dependerá das condições financeiras para sua viabilidade, podendo estes terem um tempo mínimo de 06 meses e tempo máximo de 02 anos.

Parágrafo único. Projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21º. Na fase inicial do Núcleo, que pauta-se nos estudos:

I. O "OBVID" não terá critérios de aprovação ou reprovação, uma vez que se configura em uma atividade acadêmica aberta a diferentes públicos.

II. Os/as estudantes que tiverem, no mínimo, 75% de presença serão considerados pesquisadores;

III. Aos profissionais que tiverem, no mínimo, 75% de presença receberão um certificado de participação no Núcleo, emitido pelo IESI

Art. 22º. Nas fases de pesquisa e extensão os critérios de avaliação serão estabelecidos previamente nos projetos em desenvolvimento.



**INSTITUTO
DE ENSINO
SUPERIOR
DE ITAPIRA**

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO E PERIODICIDADE

Art. 23º. Na fase de estudos o “OBVID” terá duração semestral, com encontros semanais de 1 hora e 15 minutos, antes do horário oficial de aulas da Faculdade, de modo a facilitar a participação dos/as estudantes.

Art. 24. Nas fases de pesquisa e extensão respeitarão os períodos estabelecidos previamente nos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 25º. O “OBVID” do IESI deverá representar a instituição em eventos científicos, congressos e outros relacionados ao tema em estudo (violências), através de docentes participantes do Núcleo, de estudantes e da/o docente responsável.

Art. 26º. Independente dos projetos de pesquisa e extensão em andamento ou elaborados para aprovação, caberá ao “OBVID” a produção anual de artigos acadêmicos referentes à área em estudos, produzidos pela/a docente responsável, por estudantes e, quando possível, por profissionais que fazem parte do Núcleo.

Itapira, agosto de 2015

Profa. Dra. Patrícia Fonseca Costa
Coordenadora do Curso de Serviço Social

Profa. MS. Luciane S. N. França
Coordenadora do “OBVID”